

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi art. 24; 5)	Licenciamento Táxi — Averbamento que não seja responsabilidade do Município (artigo 24.º n.º 5)	Fixo	CF por cada averbamento.	2	71,87	100	
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi Art 41; 3.º	Licenciamento Táxi — pela emissão de licença por força da entrada em vigor do regulamento	Fixo	CF por licença. . .	25	71,51	25	
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi art. 24; 3)	Licenciamento Táxi — emissão da licença (artigo 24.º n.º 3)	Fixo	CF por licença. . .	0	71,51	250	
2020617	Reg Acesso Mercados e Transportes em Táxi art. 24; 4)	Licenciamento Táxi — emissão de 2.ª via da licença (artigo 24.º n.º 4)	Fixo	CF por licença. . .	0	71,51	150	

303241817

Regulamento n.º 481/2010

Torna público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais**III — Fundamentação económico-financeira das taxas**

“Artigo único

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas fixadas pelo presente Regulamento assenta na avaliação dos custos totais unitários imputados a cada uma das taxas previstas e em vigor, constantes do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os quais incluem os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação dos custos e benefícios sociais, consubstanciados nos efeitos de carácter negativo que algumas destas licenças têm sobre os restantes municípios e no correspondente benefício auferido pelo titular da licença.”

Seixal, 08/05/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Custos Unitários das Taxas referentes ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais**Detalhe dos custos unitários apurados**

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas

segundo o Regulamento de Taxas e Licenças Municipais da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos Directos				Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202060615	RTLM Artigo 1.º - 4)	Horário Funcionamento	78	291,25	3 062,78	31,07	3 385,10	126,55	3 511,65	43,4	1,62	45,02
202060802	RTLM Artigo 30.º n.º 7	Alvará de Funcionamen- to — Mercarias.	2	29,61	166,14	1,69	197,44	3,24	200,68	98,72	1,62	100,34
202060802	RTLM Artigo 30.º n.º 9	Alvará de Funcionamento — ou- tros estabelecimentos	12	177,65	996,86	10,11	1 184,63	19,47	1 204,10	98,72	1,62	100,34
202060803	RTLM Artigo 1.º - 4)	Alvará de Armeiro	4	0,82	0,51	0	1,33	6,49	7,82	0,33	1,62	1,96
202060902	RTLM art. 17	Vistoria Salubridade	130	142 320,34	23 469,20	354,29	166 143,83	210,92	166 354,75	1 278,03	1,62	1 279,65
202060903	RTLM art. 17	Vistoria Estabilidade	15	16 421,58	2 707,98	40,88	19 170,44	24,34	19 194,78	1 278,03	1,62	1 279,65
2020612	RTLM Artigo 35.º n.º 1	Licença Recinto (até 1 mês) . . .	1	26,06	194,88	1,98	222,92	1,62	224,55	222,92	1,62	224,55
2020612	RTLM Artigo 35.º n.º 1	Licença Recinto (de 2 a 3 me- ses)	2	52,12	389,77	3,96	445,85	3,24	449,09	222,92	1,62	224,55
2020612	RTLM Artigo 35.º n.º 1	Licença Recinto (de 4 a 6 me- ses)	3	78,19	584,65	5,93	668,77	4,87	673,64	222,92	1,62	224,55
2020612	RTLM Artigo 35.º n.º 1	Licença Recinto (de 7 a 12 me- ses)	8	208,5	1 559,07	15,82	1 783,39	12,98	1 796,37	222,92	1,62	224,55
2020612	RTLM Artigo 35.º n.º 2 a)	Licença Recinto itinerante ou improvisado (1.º dia)	4	14,94	157,07	1,59	173,59	6,49	180,08	43,4	1,62	45,02
2020612	RTLM Artigo 35.º n.º 2 a)	Licença Recinto itinerante ou improvisado (1.º dia + seguin- te)	5	18,67	196,33	1,99	216,99	8,11	225,11	43,4	1,62	45,02
2020614	RTLM Artigo 1.º - 4)	Licença Especial Ruído	118	440,62	4 633,43	47	5 121,04	191,45	5 312,50	43,4	1,62	45,02

(*) — Descrição da nomenclatura das contas:

61 — Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas

62 — Fornecimentos e Serviços Externos

63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais

64 — Custos com pessoal

66 — Amortizações

Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Tipo de cobrança — Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:

Valor fixo — Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;

Valor variável — Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m², períodos de tempo, fogos, entre outros

Valor médio — O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo;

Fórmula de cálculo — Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Custo total unitário — Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;

Valor da taxa praticada — Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;

Obs. (observações) — Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
202060902	RTLM art. 17	Vistoria Salubridade.	Fixo	CF por vistoria	130	1 386,12	20,86	
202060903	RTLM art. 17	Vistoria Estabilidade	Fixo	CF por vistoria	15	1 386,12	20,86	
202060802	RTLM	Alvará de Funcionamento — Mercarias	Fixo	CF*n.º Alvarás	2	108,69	74,82	
202060802	Artigo 30.º n.º 7 RTLM	Alvará de Funcionamento — outros estabelecimentos.	Fixo	CF*n.º Alvarás	12	108,69	139,66	
202060803	Artigo 30.º n.º 9 RTLM	Alvará de Armeiro	Fixo	CF*n.º de averbamentos	4	2,12	8,98	
2020612	Artigo 1.º - 4) RTLM	Licença Recinto (até 1 mês)	Fixo	CF*n.º licenças	1	243,23	7,48	
2020612	Artigo 35.º n.º 1 a) RTLM	Licença Recinto (de 2 a 3 meses)	Fixo	CF*n.º licenças	2	243,23	12,47	
2020612	Artigo 35.º n.º 1 b) RTLM	Licença Recinto (de 4 a 6 meses)	Fixo	CF*n.º licenças	3	243,23	19,95	
2020612	Artigo 35.º n.º 1 c) RTLM	Licença Recinto (de 7 a 12 meses)	Fixo	CF*n.º licenças	8	243,23	27,43	
2020612	Artigo 35.º n.º 1 d) RTLM	Licença Recinto itinerante ou improvisado (1.º dia)	Fixo	CF*n.º de licenças	4	48,77	14,96	

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
2020612	RTLM Artigo 35.º n.º 2 a) e b)	Licença Recinto itinerante ou improvisado (1.º dia + seguintes).	Variável	$CV1 * n.º \text{ de licenças} + CV2 * n.º \text{ de dias para além do 1.º}$	5	48,77	17,46	
2020614	RTLM Artigo 1.º - 4)	Licença Especial Ruído	Fixo	$CF * n.º \text{ averbamentos}$	118	48,77	8,98	
202060615	RTLM Artigo 1.º - 4)	Horário Funcionamento	Fixo	$CF * n.º \text{ averbamentos}$	78	48,77	8,98	

303241752

Regulamento n.º 482/2010

Torna público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-cargas; Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Instalações).

Alteração ao Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-cargas; Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Instalações)

“Artigo 12.º-A

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas fixadas pelo presente Regulamento assenta na avaliação dos custos totais unitários imputados a cada uma das taxas previstas, constantes do Anexo V ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os quais incluem os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação dos custos e benefícios sociais, consubstanciados nas vantagens para os municípios emergentes da fiscalização destes equipamentos, em prol da segurança na utilização de imóveis para fins habitacionais ou outros que permitem exercer actividades económicas com fins lucrativos.”

Seixal, 08/05/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Custos unitários das taxas referentes ao Regulamento de Inspeção de Meios de Elevação (Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Instalações).

Detalhe dos custos unitários apurados

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas segundo o Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Instalações) da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.